



MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
Nº 001/2023 – CSA/ FT Log Hum
Processo 60301.000580/2023-77

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DESENVOLVIMENTO	2
2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	2
2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	5
2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	5
2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	7
2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	8
2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	9
2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	9
2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	9
2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21) .	10
2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	10
2.11. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	10
2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	11
3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)	11



1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, que servirão para compor o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Descrição da necessidade da contratação (Inc. I, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.1.1. A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

2.1.1.1. Ao longo do ano de 2018, com o recrudescimento da crise política, institucional e socioeconômica na República Bolivariana da Venezuela, houve grande aumento do fluxo de imigrantes e/ou refugiados oriundos daquele país para o Brasil. A maior parte deles entrava no território nacional pelo Estado de Roraima, o que pressionou a estrutura de serviços públicos disponível naquela unidade da federação, tendo em vista o aumento repentino da população.

2.1.1.2. Para minorar os problemas causados pelo afluxo migratório, foi editada a Medida Provisória 820/2018, posteriormente convertida na Lei 13.684/2018, que dispunha sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, com objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais. As medidas visam à ampliação de políticas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; garantia dos direitos humanos; proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas em situação de vulnerabilidade.

2.1.1.3. Num passo seguinte, o Decreto Presidencial 9.285/2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na Venezuela.

2.1.1.4. Em seguida, a Lei 13.684/2018 instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) para coordenar os trabalhos supracitados, e o Decreto 10.917/2021 previu a sua composição pelos Ministros de Estado, sendo presidido pela Casa Civil, bem como previu a designação de um Coordenador Operacional, tratando-se de uma ação transversal do governo federal, com um conjunto de ações de acolhimento humanitário, de natureza civil, executadas mediante cooperação federativa e interinstitucional.

2.1.1.5. Portanto, as ações definidas pelo CFAE deverão ser executadas pelo Coordenador Operacional, ao qual compete a articulação com os órgãos envolvidos, inclusive no âmbito estadual e municipal. Ao longo da execução da Operação Acolhida, a função de Coordenador Operacional vem sendo exercida por Oficiais-Generais do Exército, tendo a Resolução CFAE 13/2021 designado para tanto o General de Divisão Sérgio Schwingel.

2.1.1.6. Há de se destacar ainda que a área diretamente afetada pelo fluxo migratório consiste no Estado de Roraima, em especial os Municípios de Pacaraima, onde se localiza a fronteira com a Venezuela, e Boa Vista, capital do estado. Também há o desenvolvimento de ações no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, que acaba atraindo grande número de imigrantes por ser uma cidade de maior porte, servindo ainda de ponto de passagem para outras localidades no território nacional.

2.1.1.7. No âmbito do Ministério da Defesa, a Diretriz Ministerial 3/2018 autorizou a execução da Operação Acolhida com emprego dos meios necessários para o apoio logístico aos órgãos públicos com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades humanitárias tendo em vista a Lei 13.684/2018 e Decreto Presidencial 9.285/2018. A Diretriz envolve, desta forma, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e os comandos da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Atualmente, a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) é constituída por integrantes dos três comandos militares e atua nas áreas afetadas aqui citadas cumprindo as diretrizes do Ministério da Defesa nesse assunto.

2.1.1.8. Ainda no âmbito do Ministério da Defesa, a Portaria GM-MD 1.223/2021, prorrogada pela Portaria EMCFA-MD 3.448/22, e disciplinada pela IN EMCFA-MD 05/2021, instituiu, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAEE), com objetivo de atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento às pessoas em situações de vulnerabilidade.

2.1.1.9. Destacam-se como atribuições das SECAAEE as atividades de supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação

Acolhida; e planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

2.1.2. Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

2.1.2.1. Na FT Log Hum, há a Coordenação de Saúde da Acolhida (CSA), que presta serviços de atenção à saúde primária e secundária aos refugiados venezuelanos nas cidades de Boa Vista/RR e Pacaraima/RR, complementa o Sistema Municipal de Saúde e está integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS). Atualmente os integrantes do NSA são majoritariamente militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), os quais permanecem executando suas atividades de saúde durante um período pré-determinado.

2.1.2.2. Entre as atividades do CSA, há consultas médicas e atendimento de urgência/emergência para os pacientes (militares integrantes da FT Log Hum e beneficiários/imigrantes/refugiados venezuelanos) nas cidades de Boa Vista/RR e Pacaraima/RR. Considerando o elevado fluxo migratório, onde os imigrantes chegam debilitados, carecendo de atendimento médico e por muitas vezes havendo necessidade do uso oxigenioterapia, a disponibilização deste gás pelo CSA é de suma importância, tendo em vista os diversos tipos de doenças e tratamentos que necessitam do uso de oxigênio medicinal. Visando evitar prejuízo na saúde dos militares e beneficiários o almoxarifado de materiais hospitalares da FT Log Hum deve possuir em estoque os recursos materiais necessários para atendimento do público alvo.

2.1.2.3. A estimativa é que mais de 5 milhões de venezuelanos tenham deixado seu país, sendo o Brasil um dos 5 destinos mais procurados. A Operação Acolhida possui estruturas montadas para assegurar a recepção, identificação, fiscalização sanitária, imunização, regularização migratória e triagem de todos quem vêm do país vizinho.

2.1.2.4. Em decorrência do grande fluxo migratório, e o estado geral de saúde dos venezuelanos que adentram no Brasil, o número de atendimentos médico-hospitalar realizados pela Operação na base de Pacaraima foi de 16.140, sendo que destes 1.371 necessitaram de remoção para hospitais de Boa Vista, a base da operação em Boa Vista teve 7.711 atendimentos, necessitando 484 internações em hospitais. Em muitos destes atendimentos necessitou-se o uso de oxigênio, devido a enfermidade apresentada pelos pacientes. Nesses 7 meses utilizou-se em média 648m³ de oxigênio nos atendimentos prestados pelas bases de Boa Vista e Pacaraima.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão (Inc. II, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.2.1. **Plano Estratégico Organizacional:** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e a Chefia de Logística e Mobilização não possuem Plano Estratégico Organizacional. Apenas o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas possui tal Plano, no entanto, este plano ainda não contempla as atividades da Operação Acolhida realizadas pela Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial. Há previsão de atualização do Plano Estratégico Organizacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para o ano de 2023 para sanar esta ausência.

2.2.2. **Plano Contratação Anual (PCA)**, registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC):

2.2.2.1. ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000004/2023

2.2.2.2. Data de publicação no PNCP: 21 NOV 22

2.2.2.3. ID do item no PCA: 7

2.2.2.4. Classe/Grupo: 9999 – Itens diversos

2.2.2.5. Identificador da Futura Contratação: 110794-14/2022

2.2.3. **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS):** A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

2.3. Requisitos necessários e suficientes à escolha da solução (Inc. III, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.3.1. Os itens destes estudos são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3.2. Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado não possui natureza continuada, tendo em vista se se trata da aquisição pontual de entrega imediata de bens, ou seja, uma necessidade pontual, não sendo necessário seu fornecimento por vários períodos sucessivamente.

2.3.3. Acerca da **duração inicial do contrato**, pode-se considerar vigência inicial de 06 (seis) meses, tendo em vista que este prazo é considerado suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e o pagamento.

2.3.4. Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta contratação não pode empregá-lo, tendo em vista que não foram encontrados estes itens no catálogo.

2.3.5. Acerca de bem de luxo, os itens destes estudos tratam-se de **materiais de consumo**, e serão adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, e são qualidade

comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, ou seja, os itens **não se enquadram como artigos de luxo**.

2.3.6. Acerca da **necessidade de amostras**, não será exigida amostras dos itens aos licitantes provisoriamente em primeiro lugar, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.7. Acerca da **padronização e da indicação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que podem ser aceitos diversos modelos ou marcas disponíveis no mercado, pois **não há necessidade de padronização** nem problemas de compatibilidades; em decorrência da necessidade de padronização do objeto.

2.3.8. Acerca da **vedação de marcas ou modelos** de bens a serem fornecidos/serviços a serem prestados, não será necessária a vedação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), tendo em vista que não foram identificadas marcas/modelos que não possam atender a esta necessidade de contratação.

2.3.9. Acerca da **possibilidade pessoa física** atender a necessidade desta contratação, não será possível pessoa física concorrer como licitante, tendo em vista levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível que uma pessoa física consiga realizar as tarefas deste processo e atender à necessidade da contratação.

2.3.10. Acerca da **possibilidade de subcontratação** para atender a necessidade desta contratação, será aceitável permitir a subcontratação, tendo em vista que levando em consideração a natureza do objeto, considera-se possível subcontratar parcialmente o objeto, para permitir que a empresa contratada estará 100% focada na execução principal do contrato. O que possibilita, portanto, maior efetividade na execução contratual e ampliação de competitividade nas licitações. Isso garante que o produto ou serviço vai ser entregue na maior qualidade possível para o consumidor final, já que todas as partes envolvidas fazem aquilo que são especialistas.

2.3.11. Acerca da aquisição e pagamento, esta contratação pode observar **condições semelhantes às do setor privado**, tendo em vista que se trata de material sem complexidade e que não traz riscos à administração nem possui especificidade para não seguir as condições do setor privado.

2.3.12. Acerca da exigência de **carta de solidariedade**, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e/ou exclusividade de fabricantes, podendo os mesmos serem fornecidos/prestados por diversos fornecedores/revendedores/distribuidores.

2.3.13. Acerca da **garantia de execução** contratação para o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços mediante caução, fiança ou seguro-garantia, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo

em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.14. Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após o fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, não haverá exigência da garantia além aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que não se trata de materiais/serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

2.3.15. Acerca de critérios de **sustentabilidade** dos itens, verificou-se que há legislação específica no mercado para este item que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade. Os critérios encontrados foram os seguintes:

2.3.15.1. Conforme RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2008, que *Dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais*, tem por objetivo “Estabelecer os requisitos mínimos para a garantia da qualidade, segurança e eficácia dos gases medicinais de uso consagrado”

2.3.15.2. LEI No 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

2.3.15.3. DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013. Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.

2.3.15.4. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 497, DE 20 DE MAIO DE 2021 (Publicada no DOU nº 98, de 26 de maio de 2021). *Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.*

2.4. Estimativa das quantidades (Inc. IV, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.4.1. Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Especificação	Quantidade estimada	Unidade de fornecimento
01	CATMAT 429464 Gás comprimido. Aspecto físico: gás incolor. Nome: oxigênio. Massa molecular: 31,99 g/mol. Grau de pureza: pureza mínima de 99 %. Característica adicional: uso medicinal. Fórmula química: O ₂ . Número de referência química: cas 7782-44-7.	1000	Metro cúbico
02	CATMAT 429464 Gás comprimido. Aspecto físico: gás incolor. Nome: oxigênio. Massa molecular: 31,99 g/mol. Grau de pureza: pureza mínima de 99 %. Característica adicional: uso medicinal. Fórmula química: O ₂ . Número de referência química: cas 7782-44-7.	500	Metro cúbico

2.4.2. Acerca do método aplicado e memória de cálculo para estimativa das quantidades, a equipe chegou ao seguinte:

2.4.3. Foi estipulada essa quantidade baseada no histórico de consumo deste item ao longo do ano de 2023, com acréscimo de 30%, tendo em vista o grande fluxo migratório via Pacaraima, e o estado geral de saúde dos migrantes que tem se agravado nos últimos meses, conforme acompanhamento da equipe de saúde.

2.4.4. Foram consumidos 648m³ durante 07 meses no ano de 2023, conforme documento anexo A, histórico de empenhos, o que perfaz cerca de 93m³ por mês.

2.4.5. Fazendo-se uma estimativa para 12 meses dessa média mensal: 12 (meses) x 93m³ = 1116 m³.

2.4.6. A seguir, adicionou-se 30% de 1116m³ = 1450,8 m³

2.4.7. Arredondando-se este valor, chega-se a 1500 m³ a serem licitados.

2.4.8. Cabe ressaltar que atualmente este órgão possui apenas Ata de Registro de Preços destes itens na cidade de Boa Vista/RR, e que os materiais uma vez entregues nessa cidade precisam ser transportados pela contratante até a cidade de Pacaraima/RR. Este fato gera sobrecarga logística neste órgão. Assim resolveu-se licitar um item para Boa Vista/RR e um item para Pacaraima/RR, seguindo-se uma proporção de 1/3 para Boa Vista/RR e 2/3 para Pacaraima/RR, cidade esta pela qual há maior concentração de imigrantes e refugiados venezuelanos, principal cidade na fronteira pela qual esses migrantes adentram o Brasil.

2.5. Levantamento de mercado (Inc. V, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.5.1. Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

2.5.1.1. Opção 01: Órgão reutilizar bem/redimensionar serviço utilizando seus próprios meios e/ou recursos humanos;

2.5.1.2. Opção 02: Órgão solicitar os materiais/serviços a outros entes, de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos;

2.5.1.3. Opção 03: Órgão adquirir os materiais/serviços mediante contratação de empresas especializadas;

2.5.1.4. Opção 04: Órgão realizar a locação dos materiais.

2.5.2. Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:

2.5.2.1. Opção 01: não há possibilidade de reutilizar bem/redimensionar serviço já existente, tendo em vista que o órgão não dispõe de recursos materiais em seu patrimônio / recursos humanos capacitados para atender este tipo de necessidade.

2.5.2.2. Opção 02: não há possibilidade de aquisição destes itens por meios provenientes de desfazimentos, conforme Decreto nº 9.373, de 2018 e Lei nº 12.305, de 2010, tendo em vista que não foram encontrados itens disponíveis por meio de desfazimentos, doações na região, nem pelo portal <https://reuse.gov.br>, bem como não foram encontrados entes que

pudessem fornecer os materiais/prestar os serviços de forma a não necessitar dispêndio de recursos públicos.

2.5.2.3. Opção 03: Há empresas disponíveis no mercado que poderiam ser contratadas para atender às demandas, como as empresas White Martins Gases Industriais do Norte LTDA, CNPJ: 34.597.955/0004-32, Oxigenio Centro Norte Industria e Comércio Importacao e Exportacao LTDA, CNPJ: 84.024.587/0001-69 e Carboxi Industria e Comercio de gases LTDA, CNPJ: 05.914.165/0001-92, as quais trabalham com fornecimento deste tipo de material.

2.5.2.4. Opção 04: Por se tratar de aquisição de material de consumo, não há a possibilidade de locação.

2.5.3. Acerca da justificativa do tipo de solução a contratar, chegou-se a seguinte

2.5.3.1. A opção 03 foi a única considerada viável, tendo em vista se tratar de órgão público e o material objetivo desta contratação é de consumo, inviabilizando as outras opções.

2.6. Estimativa do valor da contratação (Inc. VI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.6.1. A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Planilha Estimativa da Despesa e Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo.

2.6.2. Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção.

2.7. Descrição da solução como um todo (Inc. VII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada e suficientemente compreensível na tabela com a descrição dos itens deste processo, não sendo necessário descrever demais elementos que devem ser produzidos, contratados e/ou executados, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, para orientar a elaboração das propostas dos licitantes.

2.8. Parcelamento da solução (Inc. VIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.8.1. Acerca da possibilidade de parcelamento, o objeto do presente estudo **pode** ser parcelado, tendo em vista que o parcelamento encontra-se aplicável no presente estudo, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto, uma vez que cada item pode ser fornecido por um fornecedor de forma independente e autônoma dos demais, além de ser técnica e economicamente viável, de não haver perda de escala, e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

2.9. Resultados pretendidos com a contratação (Inc. IX, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.9.1. Disponibilizar gás oxigênio dentro dos padrões exigidos pela ANVISA, a fim de atender às necessidades de saúde dos beneficiários da FT Log Hum.

2.9.2. Garantir a continuidade dos serviços de saúde ofertados pela FT Log Hum aos beneficiários.

2.9.3. Procurar bem aproveitar e empregar os recursos humanos, materiais e financeiros para atender às necessidades de saúde beneficiários da FT Log Hum.

2.9.4. Proporcionar uma licitação que siga os termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

2.10. Providências a serem adotadas pela administração (Inc. X, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.1. Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.2. Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

2.10.3. Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação

2.10.4. Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

2.10.5. Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que há necessidades para o objeto desta contratação. Será necessário 2 (dois) militares, uma em cada base da Operação, para fiscalizar o serviço prestado pela contratada.

2.10.5.1 O fiscal do contrato deverá realizar a inspeção dos cilindros, juntamente com o responsável pelo recebimento, 1 (uma) vez ao mês. Cobrar da empresa os documentos e alvarás atualizados, assim como verificar as condições de trabalho dos empregados da contratada.

2.11. Vinculação ou dependência desta contratação (Inc. XI, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.5. Verificou-se que não há correlação dessa contratação com o objeto de outro documento processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.10.6. Verificou-se que não há dependência desta contratação com o objeto de outro processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

2.12. Impactos ambientais e medidas de tratamento (Inc. XII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

2.10.7. A presente aquisição não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessário licenciamento ambiental.

3. CONCLUSÃO (Inc. XIII, §1º, Art. 18 da Lei 14.133/21)

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quanto à necessidade de classificar a aquisição nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo.

Boa Vista/RR, na data da assinatura eletrônica.

VALERI RODRIGUES TORRES JUNIOR – Cel
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

RENATO VINÍCIUS AGOSTINI– Major
Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação

MARCOS AZEVEDO DOS SANTOS – 1º Ten
Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação